

LEI MUNICIPAL Nº 3.900 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo firmar convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 3165 de 12 março de 2010, fica autorizado o Poder Executivo celebrar, no exercício de 2016, os seguintes convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB:

I – Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara d'Oeste, conforme demonstrado:

Número de alunos matriculados:

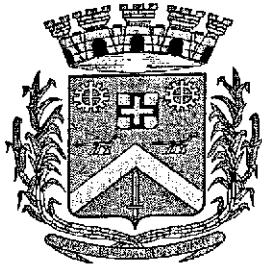
Especificação	Crianças em Creche Integral
Serviço Paroquial de Assistência Social	60

Valor de Repasse:

Especificação	Creche Integral
O valor mensal por aluno matriculado a ser repassado correspondente ao fixado para o corrente exercício financeiro de 2016 pelo Governo Federal para o FUNDEB.	R\$ 329,76
O valor mensal estimado a ser repassado em face do numero de vagas que forem efetivamente ocupadas	R\$ 19.785,60
O valor total do convênio para o período de 12 meses.	R\$ 237.427,20

II – Associação de Beneficência e Educação – ABE, conforme demonstrado abaixo:

a) Para criança de 0- 3 anos em Período Integral:



Número de alunos matriculados:

Especificação	Crianças em Creche Integral
Associação de Beneficência e Educação - ABE	200

Valor de Repasse neste seguimento:

Especificação	Creche Integral
O valor mensal por aluno matriculado a ser repassado correspondente ao fixado para o corrente exercício financeiro de 2016 pelo Governo Federal para o FUNDEB.	R\$ 329,76
O valor mensal estimado a ser repassado em face do número de vagas que forem efetivamente ocupadas	R\$ 65.952,00
O valor total do convênio para o período de 12 meses.	R\$ 791.424,00

b) Para criança de Pré- Escola em Período Parcial:

Número de alunos matriculados:

Especificação	Pré-Escola em Período Parcial
Associação de Beneficência e Educação - ABE	75

Valor de Repasse neste seguimento:

Especificação	Pré-Escola em Período Parcial
O valor mensal por aluno matriculado a ser repassado correspondente ao fixado para o corrente exercício financeiro de 2016 pelo Governo Federal para o FUNDEB.	R\$ 299,78
O valor mensal estimado a ser repassado em face do número de vagas que forem efetivamente ocupadas	R\$ 22.483,50
O valor total do convênio para o período de 12 meses.	R\$ 269.802,00

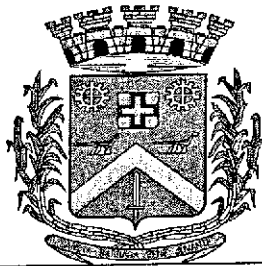
III – Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS, conforme demonstrado abaixo:

Número de alunos matriculados:

Especificação	Crianças em Creche Integral
Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS	52

Valor de Repasse:

Especificação	Creche Integral
----------------------	------------------------



O valor mensal por aluno matriculado a ser repassado correspondente ao fixado para o corrente exercício financeiro de 2016 pelo Governo Federal para o FUNDEB.	R\$ 329,76
O valor mensal estimado a ser repassado em face do numero de vagas que forem efetivamente ocupadas	R\$ 17.147,52
O valor total do convênio para o período de 12 meses.	R\$ 205.770,24

Parágrafo único. Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio e a proceder a adequação dos valores indicados no presente artigo e fixados para pagamento por cada vaga efetivamente ocupada e do valor total conveniado, caso haja, no decorrer da vigência do Convênio, variação do valor anual fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Especial – FUNDEB nas respectivas modalidades, Creche Integral e Educação Infantil Parcial, em especial para o ano de 2017.

Art. 2º Os convênios de que tratam a presente lei serão celebrados em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes dos convênios tratados acima, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.06		FUNDEB INFANTIL	
Classificação Funcional			
12.365.0012.2.0088		GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. JURÍDICA PESSOA	05.261.00	TRANSFERENCIA FEDERAL EDUCAÇÃO FUNDEB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 103/2016
Projeto de Lei nº 94/2016